

ANEXO IV

FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO LICENCIADOS				
BASE NORMATIVA	Resolução CNE/CP nº 02/1997 (revogada a partir de 02.07.2015)	Resolução CNE/CP nº 02/2015 (revogada a partir de 24.12.2019)	Resolução CNE/CP nº 02/2019 (revogada a partir de 01.07.2024)	Resolução CNE/CP nº 04/2024 (em vigor a partir de 01.07.2024)
Dispositivo relacionado	Art. 1º	Art. 14	Art. 21	Art. 15
Natureza/Objetivo	Programas que destinam-se a suprir a falta nas escolas de professores habilitados, em determinadas disciplinas e localidades, em caráter especial	Cursos com caráter emergencial e provisório, ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida com sólida base de conhecimentos na área estudada	Mantém a formação pedagógica, mas reorganiza a formação docente com base na BNC-Formação (Base Nacional Comum para Formação de Professores). As novas DCNs não descaracterizam as concepções anteriores, apenas tornam adequada a Formação Pedagógica à nova matriz de competências profissionais e modificam a carga-horária, permanecendo, entretanto, como objetivo precípuo, suprir a falta de licenciados em áreas específicas por localidade para Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Portanto, a Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados não pode ser destinada ao curso superior de Pedagogia	Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados (bacharéis e tecnólogos), são ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida, com sólida base de conhecimentos na área estudada. Os referidos cursos não se destinam à formação de pedagogos, mas à formação de professores para atuarem nas disciplinas que integram os quatro anos finais do Ensino Fundamental, o Ensino Médio e a Educação Profissional em nível médio

Público Elegível	Destinado a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, que ofereçam sólida base de conhecimentos na área de estudos ligada a essa habilitação	Portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida, ou seja, graduados (bacharéis ou tecnólogos) em área relacionada à disciplina que pretendem lecionar	Graduados não licenciados (bacharéis e tecnólogos), mantendo os ditames anteriores	Graduados não licenciados (bacharéis e tecnólogos), ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida. Destinado a graduados não licenciados (bacharéis e tecnólogos) com formação compatível com a área de ensino
Carga horária – Mesma área	540 horas	1.000 horas	760 horas	1.600 horas
Carga horária – Área distinta	540 horas	1.400 horas	760 horas	1.600 horas
Critério – Carga Horária	Mesma carga horária, independente da área	Depende se a formação pedagógica pertence ou não à mesma área do curso de origem	Mesma carga horária, independente da área	Mesma carga horária, independente da área
Verificação de correlação das áreas	A instituição que oferecer o programa especial se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se	Cabe à IES ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida	Não menciona	Cabe à IES ofertante do curso verificar, antes do aceite da matrícula, a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida e para isso as IES deverão no ato da matrícula, descrever os critérios e requisitos curriculares que utilizaram para a aceitação à habilitação pretendida
Carga presencial	A parte teórica do programa poderá ser oferecida utilizando metodologia semi-	Não menciona	Não menciona	Atividades acadêmicas de extensão e estágio supervisionado devem ser realizadas



	presencial, na modalidade de ensino a distância			integralmente de forma presencial
Estágio supervisionado	300 horas	300 horas	Até 400 horas	300 horas
Oferta do curso de formação pedagógica para graduados não licenciados	O programa a que se refere esta Resolução poderá ser oferecido independentemente de autorização prévia, por universidades e por instituições de ensino superior que ministrem cursos reconhecidos de licenciatura nas disciplinas pretendidas, em articulação com estabelecimentos de ensino fundamental, médio e profissional onde terá lugar o desenvolvimento da parte prática do programa	IES, preferencialmente universidades, que ofereçam curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória realizada pelo Ministério da Educação e seus órgãos na habilitação pretendida	IES, desde que ministrem curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória pelo MEC na habilitação pretendida	IES, preferencialmente universidades, que ofereçam curso de licenciatura na habilitação pretendida reconhecido pelo MEC e com nota do Conhecimento Pedagógico do Conteúdo - CPC de pelo menos 4 (quatro), nos termos do § 8º do art. 15